

LEI MUNICIPAL N.º 1.660/ 2000

SÚMULA: “Fica os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais para gestão de 1º de Janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio do Vice- Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários de Clevelândia, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único- O Servidor Público Municipal para exercer o cargo de Secretaria Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado .

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos os servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, não poderão exceder o subsídio sem espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações própria consignadas nos orçamentos anuais do município de Clevelândia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

AS: IDEVALDO ZARDO- PREFEITO MUNICIPAL.